

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-9

Data de publicação 05/06/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 15/2025/PL

### Designação do aviso

Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas – Teleassistência

#### Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas – Teleassistência” a qual inclui o sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica, o serviço de informação a essas vítimas e linha de atendimento para apoio internacional.

Constituem objetivos da presente tipologia de operação:

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência, através de uma equipa especializada e da mobilização de recursos técnicos proporcionais ao tipo de situação apresentada;
- Mobilizar os recursos policiais proporcionais ao tipo de emergência;
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas, proporcionando apoio e garantindo a comunicação 24 horas por dia com o Centro de Atendimento;
- Aumentar a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, estimulando a criação e/ou reforço de uma rede social de apoio;
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re) inserção na sociedade.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente o serviço de informação a vítimas de violência doméstica e os sistemas de teleassistência.

## Entidades que se podem candidatar

Pode aceder aos apoios concedidos no âmbito deste Aviso a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) dado ser a entidade responsável pelos sistemas técnicos de teleassistência, nos termos do previsto na Portaria n.º 5/2025/1, de 3 de janeiro. A DGRSP acede na qualidade de organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública (BREPP), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Área geográfica abrangida

As candidaturas podem abranger as regiões do Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016. A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações.

## Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

7.245.000,00 €

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

## Programa financiador

PESSOAS 2030

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: [geral@peessoas2030.gov.pt](mailto:geral@peessoas2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas – Teleassistência” a qual inclui o sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica, o serviço de informação a essas vítimas e linha de atendimento para apoio internacional.

Constituem objetivos da presente tipologia de operação:

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência, através de uma equipa especializada e da mobilização de recursos técnicos proporcionais ao tipo de situação apresentada;
- Mobilizar os recursos policiais proporcionais ao tipo de emergência;
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas, proporcionando apoio e garantindo a comunicação 24 horas por dia com o Centro de Atendimento;
- Aumentar a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, estimulando a criação e/ou reforço de uma rede social de apoio;
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re) inserção na sociedade.

## Dotação

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
<b>Prioridade do Programa</b>	4E-Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.11 Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.11.04 - Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços			
<b>Tipologia de Intervenção</b>	ESO4.11.04.01 - Acompanhamento e apoio especializado			
<b>Tipologia de operação</b>	4103 - Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica - Teleassistência			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	7.245.000,00 €	85%	1.278.529,00 €	OE
<b>Dotação Global</b>	<b>8.523.529,00 €</b>	<b>100%</b>		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 03/02 que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e pela Portaria n.º 5/2025/1, de 3 de janeiro que altera o artigo 2.º e revoga o artigo 4.º.

### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

## Ações elegíveis

São elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente o serviço de informação a vítimas de violência doméstica e os sistemas de teleassistência.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Pode aceder aos apoios concedidos no âmbito deste Aviso a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) dado ser a entidade responsável pelos sistemas técnicos de teleassistência, nos termos do previsto na Portaria n.º 5/2025/1, de 3 de janeiro. A DGRSP acede na qualidade de organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública (BREPP), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

São destinatários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as vítimas de violência doméstica.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-

A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do citado Regulamento.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

### Duração das operações

Duração máxima de 42 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento com base nos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data-limite para a execução da operação é 31 de março de 2029, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
- Não Aplicável

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Montantes Fixos

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos

Em programa

Nacional

Em programa

Nacional

% da taxa

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Artigo

Data da decisão

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com Pessoal

- Remunerações com pessoal interno
- Remunerações com pessoal externo
- Deslocações e Estadias

Aquisição de serviços;

Aquisição de bens e equipamentos,

Rendas, alugueres e amortizações;

Encargos Gerais.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sendo o beneficiário do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas um organismo público formalmente competente pela concretização de políticas públicas, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do citado Regulamento Específico, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

São elegíveis as despesas suportadas na operação, de acordo com os limites definidos por cada categoria:

- ✓ **Encargos com outro pessoal afeto à operação**, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, onde se incluem:

- **Remunerações com Pessoal interno**

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do citado Regulamento Específico.

- **Honorários de Pessoal Externo**

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, fixados de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício, nos termos da alínea b) do artigo 27.º do citado Regulamento Específico.

- **Alimentação, alojamento e transporte**

As despesas com alimentação, alojamento e transporte de outro pessoal, incluindo as ajudas de custo, nos termos da alínea c) do artigo 27º do citado Regulamento Específico. No caso de pessoal externo, estas despesas apenas são elegíveis se se encontrarem previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

- ✓ **Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações**, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 5 do artigo 29º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

São elegíveis as despesas com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nomeadamente, a divulgação da operação, a aquisição e elaboração de recursos técnicos, a aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos e bens não duradouros, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à atividade e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação do projeto e dos seus resultados globais, com exceção das previstas nos encargos com pessoal;

- ✓ **Rendas, alugueres e amortizações**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

São elegíveis despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre.

Ressalva-se que nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- ✓ **Encargos gerais**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

São elegíveis as despesas de funcionamento, necessárias ao arranque, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros e despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

O beneficiário pode gerir com flexibilidade as despesas acima elencadas desde que não seja ultrapassado o custo total aprovado.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como as previstas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 31.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com uma periodicidade mínima de 3 meses.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11.04.01 - Acompanhamento e apoio especializado
<b>Tipologia de operação</b>	4103 - Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica - Teleassistência

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO018	Vítimas abrangidas pela teleassistência	Número
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. São contabilizadas as vítimas abrangidas pela teleassistência na operação através do número de processo atribuído pelo tribunal (cada número de processo é contabilizado uma vez)	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das vítimas apoiadas pela teleassistência (cada número de processo só é contabilizado uma vez na operação)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11.04.01 - Acompanhamento e apoio especializado	
<b>Tipologia de operação</b>	4103 - Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica - Teleassistência	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO28	Vítimas que reconhecem a importância da teleassistência	%
<b>Descrição</b>	Taxa de vítimas que reconhecem a importância da teleassistência São contabilizadas as vítimas abrangidas pela teleassistência na operação através do número de processo atribuído pelo tribunal (cada número de processo é contabilizado uma vez)	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das vítimas apoiadas pela teleassistência que reconhecem a importância da teleassistência /Somatório das vítimas apoiadas pela teleassistência*100	

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das vítimas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade da entidade beneficiária, com recurso preferencial a entidade externa independente, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a AG representa uma atividade elegível no âmbito do projeto e constitui, por norma, a última atividade da candidatura, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação.

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do citado Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

#### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 23/02/2024

#### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Caso a operação detenha um custo total elegível financiado superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

#### **Outras entidades que intervêm no processo**

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A. 1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

#### Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise [Anexo A.3 – Grelha de Análise](#), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

Tratando-se de um Aviso com a natureza de convite, não há lugar a concorrência na concretização e financiamento das candidaturas, pelo que as mesmas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, que traduz a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Elevada”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 1 uma valoração “Reduzida”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	06/06/2025
Fecho	21/07/2025

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos,

salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da formação, o citado prazo conta a partir dessa data.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

### Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

### Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do citado Regulamento Específico.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

### Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

### Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

## A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

1. Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - o Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - o Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - o Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
2. Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;

## Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
<b>Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas – Teleassistência</b> Apoio a estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e da violência doméstica, por via do sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica.	Pode aceder entidade pública com especiais atribuições na conceção e execução das políticas de combate à violência doméstica.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	
1.6 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 30%
<b>2. Impacto</b>	
2.1. Contributo para o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	15% -30%
<b>3. Capacidade de execução</b>	
3.1. Adequação dos meios às ações propostas	20%-40%
<b>4. Qualidade da Operação</b>	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%-30%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

## Anexo A – 3. Grelha de Análise

### GRELHA DE ANÁLISE



Tipologia de Operação: Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas -  
Teleassistência

Aviso para apresentação de candidaturas: PESSOAS-2025-XX

Entidade:	_____	<b>Total</b>
NIF:	_____	<b>0,000</b>

#### GRELHA DE ANÁLISE - Teleassistência

Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
<b>1. Adequação à Estratégia</b>		<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>1.1</b>	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b></p> <p>Avalia o alinhamento dos objetivos preconizados na operação com os objetivos e medidas de política pública na área do sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica, bem como o serviço de informação a essas vítimas e linha de atendimento para apoio internacional.</p>	20%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade estabelece uma associação clara e inequívoca entre as atividades propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade estabelece uma associação razoável entre as atividades propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade apresenta informação genérica, não estabelecendo associação entre as atividades propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>		
<b>2. Impacto</b>		<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>2.1</b>	<p><b>Contributo para o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</b></p> <p>Avalia o contributo das ações propostas para a mobilização de instrumentos que possibilitem o apoio a vítimas, demonstrando o seu valor acrescentado, efeito multiplicador e capacidade de gerar resultados de utilidade/ interesse de terceiros, o que pode ser evidenciado, entre outros, através da identificação dos resultados concretos que decorrem da implementação do projeto, da explicitação da avaliação a efetuar à implementação do projeto, ou da associação às metas propostas para os resultados a contratuálar.</p>	20%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade identifica de forma cabal o efeito de demonstração, a sua disseminação e valorização dos resultados expectados</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade identifica de forma suficiente o efeito de demonstração, a sua disseminação e valorização dos resultados expectados</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade apresenta informação mas não demonstra o valor acrescentado da operação, bem como a sua disseminação e valorização dos resultados expectados</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>		
<b>3. Capacidade de Execução</b>		<b>30%</b>	<b>0,000</b>
<b>3.1</b>	<p><b>Adequação dos meios às ações propostas</b></p> <p>Avalia o grau de adequação dos diversos recursos (físicos, tecnológicos e humanos) a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação.</p>	30%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade apresenta informação detalhada e completa que permite concluir inequivocamente pela adequação dos recursos face às ações propostas</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade apresenta informação que permite aferir razoavelmente pela adequação dos recursos face às ações propostas</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade apresenta informação genérica que não permite aferir pela adequação dos recursos</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>		

4. Qualidade da Operação		30%	0,000
4.1	<p><b>Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b></p> <p>Este item avalia a pertinência da operação face ao diagnóstico de necessidades apresentado, nomeadamente o conhecimento prévio do público-alvo e a adaptação do plano de trabalho em função das suas características e necessidades. É valorizada a apresentação de diagnóstico específico sobre a área de atuação, assente na análise da intervenção que justifique o conjunto das ações propostas.</p>	10%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade apresenta informação detalhada e completa que permite concluir inequivocamente pela coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade apresenta informação detalhada e completa que permite aferir razoavelmente pela coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade apresenta informação genérica que não permite aferir pela coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados.</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			
4.2	<p><b>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidades e de género (incluindo a não discriminação)</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>		
Deverão ser remetidas as informações necessárias para análise dos elementos relativos à promoção da Igualdade de género, acesso e não discriminação.			
4.3	<p><b>Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	0,000
	<p><b>Elevado (5)</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável).</p>		
	<p><b>Suficiente (3)</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)</p>		
	<p><b>Reduzido (1)</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)</p>		
	<p><b>Nulo (0)</b> Ausência de informação que impossibilita a avaliação</p>		
Deverão ser remetidas as informações necessárias para análise dos elementos relativos ao valor acrescentado ambiental			

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 03/02 que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e pela Portaria n.º 5/2025/1, de 3 de janeiro que altera o artigo 2.º e revoga o artigo 4.º.
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria 152/2024/1, de 17 de abril.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.